



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 23.10.000009188-1-POLITEJO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 223/2023

Na presente data, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Mauricio Loss, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 11/12/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, CNPJ nº 14.482.258/0001-86, estabelecida na Rua Oswaldo Sachi, nº 500, Leme/SP, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 26641620, referente ao **Pregão Eletrônico PE 223/2023**, para **Registro de Preços para futura aquisição de Tubos Corrugados para Drenagem** e nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura aquisição de Tubos Corrugados para Drenagem e, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
001	2012613	TUBO PARA DRENAGEM E ESGOTO; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO EXTERNO (DN/DE): 1200; CONFECCIONADO	Metro	210	R\$ 1.460,00	POLITEJO BRASIL/AMBIDUR

Item	Cod. Mat.	EM POLICLORETO DE VINILA NÃO Material PLASTIFICADO (PVC-U),	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
		POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE); MATÉRIA PRIMA VIRGEM; RIGIDEZ ANELAR NOMINAL MÍNIMA: SN8; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; TIPO B; ACOPLAGEM: PONTA, BOLSA OU LUVA E ANÉIS DE VEDAÇÃO; FORNECIMENTO: BARRAS COM ANÉIS DE VEDAÇÃO E LUVAS, QUANDO O TUBO NÃO TIVER BOLSA; QUANDO FORNECIDO COM LUVA, DEVE SER FORNECIDO DOIS ANÉIS DE VEDAÇÃO POR BARRA; CONFORMIDADE: NORMAS VIGENTES NTS 0198 E ABNT NBR ISO 21138-1 E 21138-3; INTERCAMBIÁVEL.				

002 Item	2012614 Cod. Mat.	TUBO PARA Especificação do DRENAGEM E Material ESGOTO; SÉRIE: DIÂMETRO	Metro Unidade	444 Consumo estimado	Valor R\$ Unit. 980,00 (R\$)	Marca/Modelo POLITEJO BRASIL/AMBIDUR
		NOMINAL / DIÂMETRO EXTERNO (DN/DE): 1000; CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA NÃO PLASTIFICADO (PVC-U), POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE); MATÉRIA PRIMA VIRGEM; RIGIDEZ ANELAR NOMINAL MÍNIMA: SN8; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; TIPO B; ACOPLAGEM: PONTA, BOLSA OU LUVA E ANÉIS DE VEDAÇÃO; FORNECIMENTO: BARRAS COM ANÉIS DE VEDAÇÃO E LUVAS, QUANDO O TUBO NÃO TIVER BOLSA; QUANDO FORNECIDO COM LUVA, DEVE SER FORNECIDO DOIS ANÉIS DE VEDAÇÃO POR BARRA;				

Item	Cod. Mat.	CONFORMIDADE: Especificação do Material VIGENTES NTS 0198 E ABNT NBR	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
		ISO 21138-1 E 21138-3; INTERCAMBIÁVEL.				
003	2012615	TUBO PARA DRENAGEM E ESGOTO; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO EXTERNO (DN/DE): 800; CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA NÃO PLASTIFICADO (PVC-U), POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE); MATÉRIA PRIMA VIRGEM; RIGIDEZ ANELAR NOMINAL MÍNIMA: SN8; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; TIPO B; ACOPLAGEM: PONTA, BOLSA OU LUVA E ANÉIS DE VEDAÇÃO; FORNECIMENTO: BARRAS COM ANÉIS DE VEDAÇÃO E LUVAS, QUANDO O TUBO NÃO	Metro	1.068	R\$ 679,00	POLITEJO BRASIL/AMBIDUR

Item	Cod. Mat.	TIVER BOLSA; Especificação do Material QUANDO FORNECIDO COM LUVA, DEVE SER	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
		FORNECIDO DOIS ANÉIS DE VEDAÇÃO POR BARRA; CONFORMIDADE: NORMAS VIGENTES NTS 0198 E ABNT NBR ISO 21138-1 E 21138-3; INTERCAMBIÁVEL.				
004	2012616	TUBO PARA DRENAGEM E ESGOTO; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO EXTERNO (DN/DE): 630; CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA NÃO PLASTIFICADO (PVC-U), POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE); MATÉRIA PRIMA VIRGEM; RIGIDEZ ANELAR NOMINAL MÍNIMA: SN8; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; TIPO B; ACOPLAGEM: PONTA, BOLSA	Metro	1.602	R\$ 393,00	POLITEJO BRASIL/AMBIDUR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material DE VEDAÇÃO; FORNECIMENTO: BARRAS COM	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
		ANÉIS DE VEDAÇÃO E LUVAS, QUANDO O TUBO NÃO TIVER BOLSA; QUANDO FORNECIDO COM LUVA, DEVE SER FORNECIDO DOIS ANÉIS DE VEDAÇÃO POR BARRA; CONFORMIDADE: NORMAS VIGENTES NTS 0198 E ABNT NBR ISO 21138-1 E 21138-3; INTERCAMBIÁVEL.				
005	2012617	TUBO PARA DRENAGEM E ESGOTO; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO EXTERNO (DN/DE): 500; CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA NÃO PLASTIFICADO (PVC-U), POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE); MATÉRIA PRIMA VIRGEM; RIGIDEZ ANELAR NOMINAL MÍNIMA: SN8;	Metro	1.308	R\$ 238,00	POLITEJO BRASIL/AMBIDUR

Item	Cod. Mat.	CORRUGADO Especificação do MATERIAL EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE;	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
		DUPLA PAREDE; TIPO B; ACOPLAGEM: PONTA, BOLSA OU LUVA E ANÉIS DE VEDAÇÃO; FORNECIMENTO: BARRAS COM ANÉIS DE VEDAÇÃO E LUVAS, QUANDO O TUBO NÃO TIVER BOLSA; QUANDO FORNECIDO COM LUVA, DEVE SER FORNECIDO DOIS ANÉIS DE VEDAÇÃO POR BARRA; CONFORMIDADE: NORMAS VIGENTES NTS 0198 E ABNT NBR ISO 21138-1 E 21138-3; INTERCAMBIÁVEL.				
006	2012618	TUBO PARA DRENAGEM E ESGOTO; SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO EXTERNO (DN/DE): 400; CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA NÃO PLASTIFICADO (PVC-U),	Metro	1.890	R\$ 170,00	POLITEJO BRASIL/AMBIDUR

Item	Cod. Mat.	Polipropileno ou Polietileno (PP ou PE); MATÉRIA Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
		PRIMA VIRGEM; RIGIDEZ ANELAR NOMINAL MÍNIMA: SN8; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; TIPO B; ACOPLAGEM: PONTA, BOLSA OU LUVA E ANÉIS DE VEDAÇÃO; FORNECIMENTO: BARRAS COM ANÉIS DE VEDAÇÃO E LUVAS, QUANDO O TUBO NÃO TIVER BOLSA; QUANDO FORNECIDO COM LUVA, DEVE SER FORNECIDO DOIS ANÉIS DE VEDAÇÃO POR BARRA; CONFORMIDADE: NORMAS VIGENTES NTS 0198 E ABNT NBR ISO 21138-1 E 21138-3; INTERCAMBIÁVEL.				
007	2012619	TUBO PARA DRENAGEM E ESGOTO; SÉRIE: DIÂMETRO	Metro	2.064	R\$ 95,00	POLITEJO BRASIL/AMBIDUR

Item	Cod. Mat.	NOMINAL / Especificação do Material DIAMETRO EXTERNO (DN/DE): 315;	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo
		<p>CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA NÃO PLASTIFICADO (PVC-U), POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE); MATÉRIA PRIMA VIRGEM; RIGIDEZ ANELAR NOMINAL MÍNIMA: SN8; CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE; DUPLA PAREDE; TIPO B; ACOPLAGEM: PONTA, BOLSA OU LUVA E ANÉIS DE VEDAÇÃO; FORNECIMENTO: BARRAS COM ANÉIS DE VEDAÇÃO E LUVAS, QUANDO O TUBO NÃO TIVER BOLSA; QUANDO FORNECIDO COM LUVA, DEVE SER FORNECIDO DOIS ANÉIS DE VEDAÇÃO POR BARRA; CONFORMIDADE: NORMAS VIGENTES NTS 0198 E ABNT NBR</p>				

Item	Cod. Mat.	ISO 21138-1 E Especificação do Material INTERCAMBIÁVEL.	Unidade	Consumo estimado	Valor Unit. (R\$)	Marca/Modelo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante contrato ou instrumento equivalente.

4.2. Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

4.4. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

4.5. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **DEPARTAMENTO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa 05/2023 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 06 (seis) meses, a contar, no mínimo, de 02 (dois) meses após o início da execução contratual.

4.6. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **DEPARTAMENTO** o seu ressarcimento.

4.7. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução **Normativa 05/2023** da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo na Proposta.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pelo Pregoeiro (julgamento@dmae.prefpoa.com.br)

5.1.2. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Coordenação de Julgamento da Gerência de Licitações e Contratos (julgamento@dmae.prefpoa.com.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos.

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de

Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo ao **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo a o **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

7.4.1. Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. Convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Coordenação de Julgamento Gerência de Licitações e Contratos, através do endereço julgamento@dmae.prefpoa.com.br

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão responsável pela Ata, Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC) disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

9.2. São obrigações da Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC);

9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

9.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;

9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

9.2.4. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.3. São obrigações do órgão demandante:

9.3.1. Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3.1.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Coordenação de Julgamento (C-JULGA-GLIC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

9.3.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

9.3.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO** e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.1.4 - não mantiver a proposta;

11.1.5. falhar na execução do contrato;

11.1.6. fraudar a execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. declarar informações falsas; e

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não

cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a

aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em 12/12/2023, às 09:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Almeida D Eca Catela, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 08:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26645764** e o código CRC **A63A1A83**.